

Simplificação ou agilização de registros? O que é melhor para o agronegócio brasileiro?

O ano de 2005 foi marcado por uma série de fatores negativos que influenciaram diretamente os resultados da atividade da agropecuária brasileira, provocando vários movimentos com propósitos de neutralizar essas adversidades, buscando, nem sempre, soluções adequadas. A queda do dólar, a baixa nos preços das commodities internacionais, a alta do petróleo, a generalização da ocorrência da ferrugem asiática na soja e o retorno da febre aftosa, contribuíram para a diminuição da renda do agronegócio brasileiro.

A indústria de defensivos agrícolas com base em P&D, que sempre assumiu os riscos financeiros deste setor, se deparou com acusações improcedentes de que estaria espoliando o agricultor brasileiro através da prática de preços exorbitantes, como também da formação de cartel contra a entrada de produtos genéricos. Muitas perguntas foram colocadas e tendenciosamente respondidas, motivos pelos quais a Associação Nacional de Defesa Vegetal - ANDEF -, a Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e Suas Especialidades - ABIFINA - e o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola - SINDAG - vêm a público para separar os fatos dos mitos.

I - PRODUTOS GENÉRICOS

1. A CNA, a AENDA e alguns parlamentares da Comissão de Agricultura da Câmara de Deputados defendem uma simplificação no sistema de registro de agrotóxicos no Brasil, visando o aumento da oferta de produtos objetivando a redução de preços e conseqüente diminuição do custo de produção. Será que a simplificação de registro atenderá esta expectativa? Qual é a situação atual dos produtos genéricos no mercado brasileiro?

Em 2005 estavam registradas no Brasil 374 marcas comerciais de produtos genéricos e 299 especialidades. Os produtos genéricos representam 55% dos produtos registrados nesse mercado. Em termos de quantidade comercializada, em 2005, foram 201.687 toneladas de produtos genéricos e 30.549 toneladas de especialidades. Os produtos genéricos representaram quase 87% do volume de ingrediente ativo comercializado. Os dados equivalem a um faturamento de US\$ 2.155.620 para os produtos genéricos e US\$ 2.088.133 para as especialidades. Os produtos genéricos representaram 51% e as especialidades 49% do faturamento.

Por tudo isso podemos afirmar que não há uma relação direta entre a entrada de genéricos e a redução de preços no mercado, pois este é um segmento bastante complexo, exigindo uma logística de distribuição própria com estoques dimensionados para atendimento sazonal e suporte financeiro com crédito e prazos específicos.

2. As resoluções 48/96, 87/96, 149/96, 156/96 e 71/98, do Mercosul estabeleceram as regras para circulação de 27 ingredientes ativos nos estados membros. Por que o Brasil não implementou esta livre circulação?

Existe um equívoco tendencioso quando as regras estabelecidas nas Resoluções do Mercosul são interpretadas, porque elas somente permitem a livre circulação após o registro do produto nos 4 Estados-Parte, conforme transcrito abaixo.

Resolução 48 Artigo 1: *“Manter os sistemas de registro vigentes a nível nacional e avançar na harmonização progressiva dos requisitos técnicos com fins de registro a partir do já acordado a nível Mercosul”*

Resolução 87 – Considerandos: *“Que se deve respeitar o sistema de registro vigente em nível nacional e avançar na harmonização progressiva dos requisitos técnicos com fins de registro a partir do acordado a nível Mercosul”*

A internalização das resoluções do Mercosul no ordenamento jurídico brasileiro encontrou dificuldades de harmonização com a legislação vigente, por ferir os padrões estabelecidos na Lei 7802/89 e sua regulamentação complementar. Este fato fica evidente na manifestação transcrita a seguir:

Ofício nº 024/99-MMA-SQA/GABIN – Dr. Eduardo Sales Novaes – Secretário de Qualidade Ambiental.

“O MMA tem como meta preservar os ganhos adquiridos desde a publicação da Lei 7802/89 não se justificando, portanto, tomadas de decisão que causem perda da qualidade no processo de registro de agrotóxicos adotado no país”.

“Pretende-se paralelamente, garantir que os investimentos realizados pelas indústrias de agro-tóxicos brasileiras, visando produtos de melhor qualidade e mais seguros do ponto de vista ambiental e de saúde pública, sejam devidamente valorizados e não sofram concorrência desleal, em virtude de procedimentos diferenciados de registro”.

Com o objetivo de dirimir estes conflitos, o Governo Brasileiro incorporou os procedimentos para atendimento das citadas resoluções através do Decreto 4074/02 e da Instrução Normativa Conjunta IN 49/02, estabelecendo o registro por equivalência.

II – MERCOSUL: PREÇOS

1. Os preços de produtos nos outros países do Mercosul são mais baratos que no Brasil?

Esse tema, sempre que abordado, envolve elevado conteúdo emocional. Algumas entidades têm apresentado dados de preços obtidos sem nenhum critério que garanta confiabilidade, baseando-se muitas vezes em informações sobre produtos adquiridos ilegalmente (contrabando). Esses dados não são baseados em fontes fidedignas carecendo de credibilidade e com o objetivo de atender a interesses particulares. Até o momento, os dados de preços, obtidos por pesquisas idôneas, elaboradas por entidades especializadas e reconhecidas, baseadas em metodologias apropriadas, não evidenciaram diferenças significativas entre os produtos nos países pesquisados.

Em três pesquisas realizadas em 1997, 1999 e 2003 pela RCW e Fundação Getúlio Vargas - FGV, ficou evidenciado não haver uma tendência de preços mais altos ou mais baixos na Argentina ou no Brasil, sendo que as oscilações observadas são normais do mercado, não havendo diferenças significativas para as mesmas condições comerciais. Estas pesquisas, inclusive, têm sido apresentadas nas audiências públicas no Congresso Nacional, que trataram desse tema e se encontram à disposição para consulta pelos interessados.

III – REGISTRO POR EQUIVALÊNCIA

1. Há uma reserva de mercado no Brasil para poucas empresas?

No Brasil, 10 empresas respondem por 85% do mercado, não podendo este fato ser considerado reserva de mercado por se tratar de um segmento especializado envolvendo forte envolvimento em pesquisa e desenvolvimento de produtos, assistência técnica e treinamento de multiplicadores e agricultores, com todos os custos e investimentos inerentes a essas atividades. De um modo geral, os recursos necessários para os investimentos e custeio dessa atividade não estão disponíveis a todos, o que determina a concentração de empresas nesse segmento, fato este que pode ser observado em todos os países no mundo.

- Na Argentina 9 empresas respondem por 86% do mercado,
- no NAFTA, 11 empresas respondem por 98% do mercado,
- na América Latina 10 empresas respondem por 97% do mercado,
- na Europa 12 empresas respondem por 99% do mercado e
- na Ásia 13 empresas respondem por 97,5% do mercado.

Portanto o cenário brasileiro não difere do que ocorre em outros países da América Latina e no mundo, o que evidencia que o negócio de agro-químicos é um negócio especializado, que requer grandes investimentos financeiros e por esta razão limitado àqueles que têm a competência para atuar com responsabilidade assumindo compromissos com a qualidade e os demais riscos inerentes a essa atividade.

Não deve haver oportunidade para especuladores ou oportunistas, só preocupados em participar do mercado já estabelecido, sem os compromissos indispensáveis para a garantia da qualidade dos produtos oferecidos ao mercado e a segurança da produção agrícola destinada ao consumo interno e para exportação.

2. Por que produtos que possuem o mesmo ingrediente ativo não podem ter um registro simplificado?

O processo industrial de síntese de defensivos agrícolas produz produtos técnicos, que contém teores definidos de ingredientes ativos, produtos correlatos e impurezas. Dependendo do processo de síntese e matérias primas utilizadas, os teores de ingredientes ativos, produtos correlatos e impurezas podem variar, atribuindo características diferentes aos produtos técnicos, apesar de terem como base o mesmo ingrediente ativo.

Estas características diferenciadas do produto técnico podem apresentar comportamentos distintos no que respeita aos efeitos toxicológicos, ambientais e agrônômicos dos produtos comerciais utilizados na agricultura.

Alguns exemplos:

1. Malathion	
a. Malathion 50%(PT fonte A) (referência)	DL 50 Oral Aguda4000 mg/kg
b. Malathion 50%(PT fonte B)	DL 50 Oral Aguda1064 mg/kg
c. Malathion 50%(PT fonte C)	DL 50 Oral Aguda300 mg/kg

Esta diferença é devida à presença de diferentes teores da impureza isomalathion no produto técnico de diferentes fontes, cuja DL 50 Oral Aguda é de 89 mg/kg.

2. Diazinon	
a. Diazinon Técnico 1978	DL 50 Oral Aguda 300-422 mg/kg
b. Diazinon Técnico 1985	DL 50 Oral Aguda 696-1012 mg/kg
c. Diazinon Técnico 1989	DL 50 Oral Aguda 300 mg/kg

Estas diferenças se devem à melhoria do processo de fabricação que reduziu a impureza TEPP cuja DL 50 Oral Aguda é 0,46 - 4,08 mg/kg.

3. Tebuconazole

Produtividade de cultivar BRS Pétala no ensaio de protocolo de fungicidas para o controle de ferrugem asiática, EMBRAPA Cerrados, Planaltina/DF. safra 2004/2005.

Tratamento	Fungicida (l.a.)	Dose (l.ha ⁻¹)
2	Tebuconazole (I)	50
6	Tebuconazole (II)	50
Produtividade Kg / Ha		
2	2.940	(49,0 sc/Ha)
6	2.499	(41,6 sc/Ha)
Δ -15% -7,4 sacos / Ha		

Por essa razão, a Organização Mundial de Saúde - OMS e a Organização para a Agricultura e Alimentação - FAO/ONU - estabeleceram procedimentos para garantia de qualidade dos produtos comercializados, com mecanismos seguros de comparação entre produtos técnicos de mesmo ingrediente ativo e provenientes de diferentes fabricantes.

Estes procedimentos, incorporados na legislação brasileira, no Decreto 4074/02 e na Instrução Normativa Conjunta - IN 49/02, permitiram o registro por equivalência, caracterizando uma simplificação no processo de registro. Somente após a avaliação efetuada de acordo com estas regras estabelecidas, o produto técnico será considerado equivalente e o registro concedido.

As indústrias de pesquisa e desenvolvimento instaladas no Brasil, que também estão presentes em mais de 100 países, consideram que a regulamentação nacional é suficiente e adequada, alinhando o país ao que se pratica nas nações com tecnologia avançada, garantindo padrões de qualidade aos produtos comercializados, com a conseqüente segurança do trabalhador rural, preservação ambiental e segurança alimentar, conferindo a indispensável confiabilidade ao produto agrícola exportado, em conformidade com os rigorosos padrões de certificação atualmente exigidos.

Por todos estes motivos, somos a favor de uma agilização dos registros de produtos, mantendo os altos padrões já estabelecidos através de uma reestruturação dos quadros técnicos que compõem as três Agências envolvidas no processo de avaliação de registro. Qualquer mudança casuística que possa ocorrer, que permita a comercialização de produtos com qualidade duvidosa, colocará em risco todo o esforço conquistado pelo governo, produtores rurais e demais setores do agronegócio brasileiro, em décadas de trabalho.